



CASA CIVIL - CASA CIVIL

DECRETO N. 22.696, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre competências, escopo de deliberações e processo interno de operação da Agenda Integrada de Resultados - AGIR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”,

DECRETA:

Art. 1º. A Agenda Integrada de Resultados - AGIR, como instrumento de coordenação e gestão do Poder Executivo, constitui instância de acompanhamento presencial dos resultados das ações governamentais e da Carteira Estratégica de Projetos e Processos, desdobrada a partir do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES e do Plano Estratégico Rondônia de Oportunidades.

Art. 2º. São objetivos da AGIR:

I - identificar eventuais gargalos de ações governamentais e da Carteira Estratégica de Projetos e Processos que possam impactar nos resultados do Poder Executivo;

II - focar na resolução de problemas críticos;

III - pactuar encaminhamentos que viabilizem a fluidez das ações governamentais e da Carteira Estratégica de Projetos e Processos; e

IV - subsidiar o Governador do Estado e Secretários de Estado na tomada de decisão.

Art. 3º. Compete ao Estado para Resultados - EpR coordenar e realizar a gestão, bem como promover a melhoria contínua da AGIR.

Art. 4º. A AGIR funcionará sob a coordenação do EpR com a seguinte composição:

I - Governador do Estado;

II - Superintendente do EpR;

III - Secretários de Estado responsáveis pelas ações governamentais, projetos e processos que compõem a Carteira Estratégica, pauta da AGIR;

IV - Gerentes e responsáveis executivos pelas ações governamentais, projetos e processos que compõem a Carteira Estratégica, pauta da AGIR;

V - demais envolvidos sob demanda, conforme estabelecido pela coordenação da AGIR;

VI - Procurador-Geral do Estado;

VII - Controlador-Geral do Estado;

VIII - Chefe da Casa Civil;

IX - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - Secretário de Estado de Finanças;

XI - Superintendente Estadual de Comunicação; e

XII - Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

Art. 5º. As reuniões da AGIR serão realizadas mensalmente ou extraordinariamente, conforme necessidade.

Art. 6º. O EpR divulgará anualmente o cronograma das reuniões, além da relação dos Órgãos e Entidades responsáveis pelas ações governamentais e pela Carteira Estratégica de Projetos e Processos.

Art. 7º. Fica autorizado o Escritório Central de Desempenho Institucional - ECDI a preparar previamente a logística e a pauta das reuniões, convocar os participantes e apresentar o detalhamento das ações governamentais e da Carteira Estratégica de Projetos e Processos Estratégicos, com pontos críticos e de atenção em relação ao planejado.

§ 1º. As ações de que trata o caput deste artigo serão efetivadas por meio do Sistema de Gerenciamento de Programas e Projetos - SGPP.

§ 2º. O SGPP, monitorado pelo EpR, constitui ferramenta de Gerenciamento de Portfólio de ações governamentais e da Carteira Estratégica de Projetos e Processos interligados pelo Painel de Gestão, ambiente específico para monitoramento, acompanhamento e avaliação.

§ 3º. As atas das reuniões e Planos de Ação registrados no SGPP serão enviados aos participantes por e-mail, com os encaminhamentos deliberados e os respectivos responsáveis pela sua execução.

Art. 8º. A AGIR seguirá o fluxo de preparação, acompanhamento, deliberação, registro e despacho dispostos no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ANEXO I

Escritório Central de Desempenho Institucional - ECDI	Agenda Integrada de Resultados - AGIR
Semana 1 e 2	Semana 3
<ul style="list-style-type: none"> - Preparação da pauta da Reunião. - Acompanhamento do andamento das ações definidas no Plano de Ação da reunião anterior. 	<ul style="list-style-type: none"> - Realização da reunião. - Discussão, deliberação e encaminhamentos. - Registro das deliberações em Ata e Plano de Ação no SGPP.
<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração da pauta com as restrições e gargalos a serem discutidos e apresentados e preparar a atualização do Plano de Ação com o detalhamento das ações não concluídas conforme planejado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação formal das restrições e Agenda Positiva para discussão e deliberação. - Encaminhamento das ações previstas no Plano de Ação da reunião anterior e não realizadas. - Ata padrão e Plano de Ação elaborados com base nas deliberações com encaminhamento aos membros para conhecimento, registro e ação.



Documento assinado eletronicamente por **Confúcio Aires Moura, Governador**, em 24/03/2018, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1183250** e o código CRC **48FF6108**.